



Fls.

Processo: 0405866-57.2016.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
Autor: MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A.

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 19/12/2016

### Decisão

MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. e MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A.. ajuizaram pedido de recuperação judicial sustentando, em apertada síntese, a necessidade de superar a crise econômica financeira decorrente de elevado endividamento. À inicial foram juntados os documentos a partir de fls. 17 até 314, mais aqueles que permanecem acautelados em cartório (fl. 956/7).

Petição isolada de credores às fls. 322/8, com documentos.

Parecer do Ministério Público às fls. 962/4, favorável ao pedido e noticiando a necessidade de ajuste da documentação apresentada.

É o sucinto relatório, decido.

As sociedades empresárias requerentes atenderam aos requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05, ao comprovar atividade há mais de 02 (dois) anos. A inicial expõe as causas da crise econômico-financeira, conforme impõe o inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/05, vindo acompanhada da documentação exigida pelo inciso II, embora, como dito pelo MP, haja necessidade de ajustes.

Assim, considerando que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, desse modo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o pedido inicial merece acolhimento.

Note-se, quanto à manifestação isolada de credores, que mesmo passando ao largo da possibilidade de tal comportamento, como objeto de estudos pelo CEDES, que as questões ali levantadas não resvalam na formalidade exigida nesta fase procedimental, embora possam ser objeto de verificação por parte de todo o corpo de credores no momento oportuno.

Vale dizer, então, que não cabe ao juízo averiguar a viabilidade econômica do futuro plano de recuperação que, aliás, sequer se encontra desenhado nos autos.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, defiro o processamento da recuperação judicial de MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.115/0001-49 e MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A..., inscrita no CNPJ sob o número nº 07.557.381/0001-5, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05 e sem prejuízo do atendimento ao requerido pelo MP no item 5, a, de fl. 964:

I - A apresentação do plano de recuperação judicial.

II - Nomeio administrador judicial MARCELLO MACÊDO ADVOGADOS, tendo por representante



junto a este juízo o Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo, OAB-RJ 65.541, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos arts. 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.

III - Dispensar a apresentação das certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratar com o Poder Público;

IV - Suspender todas as execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do art. 52 da Lei 11.101/05, ficando a cargo da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52);

V - Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

VI - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

VII - Publique-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.

VIII - Oficie-se a Junta Comercial do Rio de Janeiro para que proceda a anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único). Ciente as devedoras de que em todos os atos, contratos e documentos firmados deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão 'em Recuperação Judicial'.

Intimem-se as Requerentes.

Rio de Janeiro, 19/12/2016.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4PU9.9J64.X3D6.4IZJ**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

